



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 245/93

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 15, da Lei Municipal nº.152 de 29.11.91, altera o anexo II da mesma Lei, com a redação dada pela Lei Municipal nº.162/92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 152/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - O não pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, ou o pagamento insuficiente, acarretará, além da atualização monetária e juros legais, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido.

§ 1º - Permanecem inalterados os §§ 1º e 2º do artigo 15, com eliminação dos incisos I e II."

Art. 2º - O anexo II da Lei Municipal nº. 152/91, com redação dada pela Lei Municipal nº.162/92, passa a ter a seguinte redação:

"Grupo I.....0,023 p/m²

"Grupo II.....0,020 p/m²

"Grupo III.....0,017 p/m²

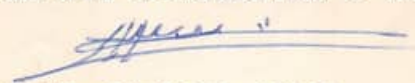
"Grupo IV0,015 p/m²

"Grupos V e VI.....0,013 p/m²

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem à 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal